



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº. 2102/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Dispõe sobre a Transformação da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema - AMVAPA em Consórcio Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA - consoante os termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a transformação da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema - AMVAPA em Consórcio Público, que será organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como Membro Efetivo do novo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, para consecução dos seguintes objetivos:

I - Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

II - Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

III - prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

Artigo 2º - O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Artigo 3º - Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2.009, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2.009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 4º - A cota de contribuição do Município de Itaporanga ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 10º da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções - ANEXO I (parte integrante desta Lei).

Parágrafo 1º - O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco Nossa Caixa S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Artigo 5º - Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, aos 23 de dezembro de 2.009.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal de Itaporanga
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE **ITAPORANGA**

CNPJ 46.634.408/0001-16

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra

DAVID TADEU RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

